

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nº 393/XIV; 403/XIV e 413/XIV

Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o município de OVAR relativas à sua particular situação epidemiológica

A pandemia de Covid-19 foi totalmente inesperada e provocou, provoca e continuará a provocar graves prejuízos sociais e económicos.

Neste quadro a situação de Ovar reveste-se de características próprias e mais gravosas devido à cerca sanitária a que foi sujeita e que determinou uma especial penosidade para toda a comunidade, das famílias às empresas locais e, bem assim, para todos os que diariamente aí se deslocam para trabalhar.

Foram já adotadas diversas medidas para minimizar os efeitos desta situação pandémica, mas, dada a específica situação de Ovar impõe-se a adoção de medidas também elas específicas e que assegurem a equidade e coesão nacional.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156 da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, a Assembleia da República recomenda ao governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do Covid-19, crie especificamente para o Concelho de Ovar:

1. Um programa de recuperação económica e social que contemple a elaboração de apoios sociais específicos e a majoração de outros existentes para a população de Ovar que perdeu emprego ou rendimentos, entre outros apoios sociais necessários para garantir o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o programa de recuperação económica e social inclui, entre outras medidas:
 - 2.1. Apoio às pessoas
 - a) Abolição do prazo de garantia de acesso ao subsídio de desemprego, até ao fim de 2020, para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante o cerco sanitário;
 - b) Majoração em 50% do período de concessão do subsídio de desemprego para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante o cerco sanitário;
 - c) Dedução à coleta em sede de IRS do custo de aquisição de EPI-Equipamentos de proteção individual no valor máximo de 250 euros.
 - 2.2. Apoio às empresas e trabalhadores independentes, nas novas linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas:

- a) Possibilidade de acesso sem limitação de CAE;
- b) Permitir que o prazo máximo das operações atinja 10 anos com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses;
- c) Permitir que o sistema de Garantia Mútua cubra até 90% do valor financiado;
- d) Bonificação de 25% na Comissão de Garantia Mútua;
- e) Majoração em 50% do incentivo extraordinário à normalização a atividade;
- f) Considerar como gasto do período de tributação para efeitos de determinação do lucro tributável o valor correspondente a 100% das despesas com aquisição de EPI – Equipamentos de Proteção Individual por sujeitos passivos de IRC e de IRS com contabilidade organizada.

2.3. Apoio ao sector social e solidário

- a) Fornecimento de EPI- Equipamentos de Proteção Individual aos equipamentos da economia social e solidária;
- b) Pondere um apoio de 50% a fundo perdido ao investimento na reestruturação dos edifícios destas entidades, num valor máximo de 50.000 euros feito para impedir a propagação do vírus do Covid-19.
- c) Inclusão das despesas com eletricidade no regime de restituição do IVA em vigor para as IPSS.

2.4. Formação Profissional

- a) Criação de um programa específico de formação profissional para os desempregados do concelho de Ovar, em articulação com o tecido empresarial e o sector social e solidário local;
- b) Majoração em 20% dos apoios concedidos no âmbito da formação profissional.

3. Garanta uma que os serviços públicos da administração central no município de Ovar são dotados dos recursos financeiros e humano necessários para garantir uma resposta eficaz à situação de crise de saúde pública, económica e social;
4. Crie um conjunto de apoios à manutenção e majoração dos postos de trabalho das pequenas e médias empresas afetadas pelas medidas decorrentes da situação de calamidade e de cerca sanitária;
5. As presentes medidas relativas às Pequenas e Médias Empresas que se apliquem no município de Ovar devem ser estendidas às PME's que situadas fora do município tenham uma grande componente de trabalhadores residentes em Ovar e que, como tal, tenham sido afetadas pelas medidas relativas ao cerco sanitário e ao estado de calamidade.

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020

Os deputados

